

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

* ESTADO DO PARANÁ *

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 010/97

Súmula: "Declara as APMs das escolas estaduais com sede no Município de Campo Magro, entidades de utilidade pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, DELIBERARÁ SOBRE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1.º - Ficam declaradas Entidades de Utilidade Pública, as *Associações de Pais e Mestres* das escolas estaduais, com sede e foro no Município de Campo Magro, a saber:

- APM - Escola Estadual Divina Pastora - Ensino de 1.º Grau;
- APM - Escola Estadual Emilia Buzato - Ensino de 1.º Grau;
- APM - Escola Estadual Jardim Boa Vista - Ensino de 1.º Grau;
- APM - Escola Estadual Nossa Senhora da Conceição - Ensino de 1.º Grau;
- APM - Colégio Estadual Professora Íria Borges de Macedo - Ensino de 2.º Grau;

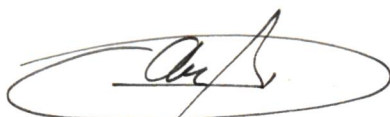
Art.2.º - Cada entidade deverá apresentar até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Campo Magro, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art.3.º - Cessarão os efeitos da *Declaração de Utilidade Pública*, da entidade que:

- 1.º - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;
- 2.º - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendimentos;
- 3.º - Alterar sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação da alteração no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Campo Magro.

Art.4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1997.


Amarildo Pase
Vereador


Odair Cordeiro
Vereador


Edi Boza
Vereador

Aprovado em 1ª Discussão
Por TODOS OS PARTECIDOS
Sala das Sessões, 29/09/97
Presidente

Lido no Expediente da Sessão
do dia 01/10/97
Secretário

Lido no Expediente da Mesa
de 21 de Maio de 1954

DISCUSSÃO
101
Mesa da Câmara Municipal

Aprovado em 29 Discussão
Por TODOS OS PARES
Sala das Sessões, 15 / 10 / 54
Presidente

ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
ENSINO DE 1º GRAU

*ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E MESTRES*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
© Julio Cesar Buscarias
CPF 541.341.109-04
Oficial
Av. Emilio Johnson, 07 - Telefax (041) 757-2129
CEP 83501-000 - Almirante Tamandaré - PR

CAMPO MAGRO - 1997

sumário

CAPÍTULO I	3
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO	3
CAPÍTULO II	3
DA NATUREZA	3
CAPÍTULO III	3
DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO IV	4
DAS ATRIBUIÇÕES	4
CAPÍTULO V	5
DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS	5
CAPÍTULO VI	6
DOS SÓCIOS	6
CAPÍTULO VIII	7
DA ADMINISTRAÇÃO	7
CAPÍTULO VIII	11
DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO	11
CAPÍTULO IX	11
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	11

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Nossa Senhora da Conceição- Ensino de 1º grau, APM, com sede e foro no Distrito de Campo Magro, no município do mesmo nome, Estado do Paraná, localizada à Estrada Principal da Conceição da Meia Lua, S/Nº- Retiro, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais e regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento, não tendo caráter político, religioso, racial e sem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos da APM são:

- 1- Discutir, colaborar e decidir sobre as ações para assistência ao educando, o aprimoramento do ensino e para a integração família-escola-comunidade;
- 2- Prestar assistência aos educandos assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar;
- 3- Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade desta mesma comunidade;
- 4- Proporcionar condições ao educando, criticar e participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização livre em grêmios estudantis;
- 5- Representar os reais interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à escola contribuindo, desta forma, para a melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares;
- 6- Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades sócio-educativa-cultural-desportivas;
- 7- Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar, sempre dentro de critérios de prioridade, sendo as condições dos educandos fator de máxima prioridade;

REGISTRO DE TÍTULOS
E PESSOAS FÍSICAS
Julio Cesar Basso
CPF 541.341.103-00
Oficial
Av. Emilio Jchnssen, 07 - Telereax (0-11) 757-2129
CEP 83501-000 - Almirante Tamandaré - PR

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º- Compete à APM:

1- Discutir, decidir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar para que seja voltado para o interesse e a vida dos educandos, sugerindo e decidindo sobre as medidas de correção que julgar necessárias;

2- Programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação;

3- Estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de mães, cursos técnicos para adultos e jovens, clubes de saúde, grêmios estudantis e outras instituições correlatas;

4- Promover atividades complementares, não formais, para a comunidade escolar, recrutando recursos humanos e materiais necessários, após análise do Conselho Escolar;

5- Incentivar a criação de hortas nas escolas para melhoria da merenda escolar, através de estratégias que interessem ao educando conquistando-o para esse trabalho;

6- Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, recursos, materiais e vestuário, assim como facilidade de transporte;

7- Convocar por escrito, em lugar visível e com setenta e duas horas de antecedência, a reunião da Assembléia Geral, em horário compatível com o da maioria dos associados;

8- Fazer reuniões periódicas para tomada de decisões e prestação de contas das receitas oriundas de quaisquer contribuições, convênios ou doações;

9- Apresentar balancete das receitas, semestralmente aos associados, através de editais, correspondência ou em Assembléia Geral;

10- Registrar todas as reuniões em livro ata assinado pelos presentes;

11- Proceder, em ata, a tomada de contas dos valores e bens da APM quando da substituição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal;

12- Promover palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo pais e professores, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos;

13- Acompanhar a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando Assembléia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades que forem constadas;

14- Receber doações e contribuições voluntárias fornecendo, obrigatoriamente, o competente recibo;

15- Manter atualizado o Cadastro Geral de Contribuintes(CGC) junto à Receita Federal, para fins necessários, bem como a RAIS junto ao Ministério do Trabalho;

a) A cada alteração, seja por eleição ou substituição, o número do CPF do presidente em exercício, constante no cartão do CGC, deverá ser alterado na Receita Federal, mediante a apresentação da ata de eleição registrada em cartório e preenchimento da guia própria;

16- Promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou Consolidação das Leis do Trabalho.



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 5º - Os recursos da APM serão provenientes de:

- 1- Contribuições voluntárias dos sócios;
- 2- Auxílios e subvenção de órgãos públicos;
- 3- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- 4- Campanhas e promoções;
- 5- Convênios e contratos;
- 6- Prestações de serviços;
- 7- Juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em cadernetas de poupança.

§ 1º - A aplicação de recursos da APM só será feita após aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

§ 3º - A contribuição voluntária será fixada em reunião de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, com a maioria de seus membros e posterior aprovação em Assembléia Geral, no início do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente em 10% do salário mínimo vigente, podendo a critério da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, ser reajustada automaticamente de acordo com a variação do salário mínimo sendo o reajuste válido para aqueles que ainda não tenham contribuído.

§ 4º - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e tesoureiro da APM.

§ 5º - As despesas mensais da APM, acima de 02(dois) salários mínimos, deverão ser aprovadas em primeira instância pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e em segunda instância, pela Assembléia Geral.

§ 6º - Os recursos da APM serão aplicados no atendimento à saúde do educando, vestuário, transporte e material didático que não seja fornecido pela Fundepar. Quando houver sobras reais, encaminhá-las para benefícios gerais dos estudantes como: livros especiais, material esportivo e cultural.

REGISTRO DE TÍTULOS E PESSOAS
E PESSOAS
Julio Cesar B...
CPF 541.041.103-04
Oficial
Av. Emilio Johnson, 07 - Telefax (011) 757 2129
CEP 83501-000 - Almirante Balsa - PR

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

Art. 7º- O quadro social da APM será constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

- I- Efetivos
- II- Colaboradores
- III- Honorários

§1º- Serão sócios todos os pais e professores que desejarem se associar;

§2º- Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade interessados na problemática sócio educacional que manifestarem o desejo de associar-se.

§3º- Serão sócios honorários por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

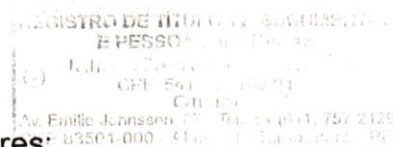
Art.8º- Constituem direitos dos sócios efetivos:

- I- Votar e ser votado;
- II- Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III- Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV- Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- V- Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- VI- Verificar, a qualquer momento, livros e documentos da APM quando necessário;
- VII- Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

Art.9º- Constituem direitos dos sócios colaboradores:

- I- Votar;
- II- Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III- Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV- Solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos a APM;
- V- Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

Art.10- Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:



- I- Estimular e dar condições a que todos os pais da escola tenham interesse a se associar;
- II- Conhecer e respeitar este estatuto, assim como as deliberações da APM;
- III- Desempenhar os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
- IV- Colaborar na solução dos problemas do educando e da escola.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.11- São órgãos da administração da APM:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III- Diretoria;

Art.12- A Assembléia Geral ordinária, constituída pela totalidade dos associados será convocada e presidida pelo Presidente da APM no início do ano letivo.

§ Único- A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com 07(sete) dias de antecedência, e por correspondência enviada a todos os associados.

Art.13- As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, uma hora depois.

§ Único- As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art.14- Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I- Eleger bianualmente a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II- Discutir e aprovar o plano anual da APM;
- III- Aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal e Deliberativo;
- IV- Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constantes do edital de convocação.

Art.15- Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I- Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II- Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las (Assembléia convocada especificamente para este fim)
- III- Deliberar sobre a dissolução da APM. (Assembléia convocada especificamente para este fim)
- IV- Decidir quanto a prorrogação de mandato de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembléia convocada especificamente

para este fim.

V- Cumprir o disposto no § 5º deste Estatuto.

§ Único- Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APM, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, ou por um quinto dos sócios, com 72 horas de antecedência edital visível e envio de correspondência aos associados.

Art.16- O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído de 06(seis) membros sendo 03(três) efetivos e 03(três) suplentes.

Art.17- O Conselho Deliberativo e Fiscal será presidido por um de seus membros escolhidos por seus pares.

Art.18- Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I- Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria;
- II- Apreciar, obrigatoriamente, os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria registrando o parecer em um livro ata próprio.
- III- Autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APM;
- IV- Aprovar em primeira e/ou segunda instância as despesas da APM, de acordo com o disposto no §5º do artigo 5º do presente Estatuto;
- V- Receber sugestões provenientes dos associados;
- VI- Convocar, sempre que justificado, Assembléia Geral extraordinária;
- VII- Dar parecer quanto à aceitação de doação com encargos.

Art.19- As decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao Presidente.

Art.20- A Diretoria será composta de :

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Secretário geral
- IV- 1º Secretário
- V- Tesoureiro
- VI- 1º Tesoureiro
- VII- Diretor Social
- VIII- Diretor Cultural
- IX- Diretor de Esportes

Registro em Cartório
Estatuto da APM
(a) J. L. Cesar, 1º de 1000
CPF 84.11.10300
On. 100
Av. Emílio Johnson, 97 - Jd. Santa Helena (441) 20.202
CEP 82504 000 - Maringá, Paraná - 81

Art.21- Os associados efetivos serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos da Diretoria.

§1º- Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro serão privativos de pais de alunos, sem vínculo jurídico com a SEED.

§2º- A chapa deverá ser composta, em sua maior parte, por pais de alunos.

Art.22- Compete à Diretoria:

- I- Elaborar o plano anual de atividades e os relatórios semestrais submetendo-os previamente ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral;
- II- Gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;
- III- Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral;
- IV- Opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
- V- Opinar sobre contratos e convênios;
- VI- Apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal colocando à disposição deste seus livros e documentos;
- VII- Executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 4º deste Estatuto;
- VIII- Elaborar normas para concessão de auxílio ao educando;
- IX- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros;
- X- Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral;
- XI- Responsabilizar-se pelo patrimônio da APM.

Art.23- Compete ao Presidente:

- I- Administrar a APM representando-a em juízo ou fora dele;
- II- Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;
- III- Assinar, juntamente com o Tesoureiro as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros de escrituração;
- IV- Aprovar pagamentos correspondentes à até dois salários mínimos regionais e acima deste limite, com autorização da Assembléia Geral;
- V- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;
- VI- Promover a solidariedade entre todos os participantes, através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os mais graves de cada um;
- VII- Promover a constante ampliação do conjunto dos associados através de atividades diversificadas que possam interessar a todos.

Art.24- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Auxiliar o Presidente em todas as suas competências, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art.25- Compete ao Secretário Geral:

- I- Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente substituindo-os em seus impedimentos;
- II- Lavrar as atas das reuniões e das Assembléias Gerais;
- III- Organizar os relatórios semestrais de atividades;
- IV- Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM;

V- Encaminhar toda a correspondência da APM aos associados.

Art.26- Compete ao Tesoureiro:

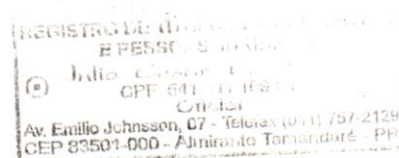
- I- Assinar, junto ao Presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;
- II- Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e demais receitas;
- III- Depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;
- IV- Controlar os recursos da APM;
- V- Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se em importância menor ou igual a dois salários mínimos regionais, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VI- Realizar inventário anual de bens da APM, responsabilizando-se da sua guarda e conservação;
- VII- Fazer os balanços semestrais e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral respectivamente;
- VIII- Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos pela APM;
- IX- Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- X- Apresentar para aprovação em Assembléia Geral a prestação de contas da APM;
- XI- Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública, quando houver solicitação.

Art.27- Compete ao Diretor Social promover a integração Escola-Comunidade através do planejamento e execução das atividades sociais, prioritariamente assistência ao educando.

Art.28- Compete ao Diretor Cultural promover a integração Escola-Comunidade através de planejamento e execução das atividades culturais prevendo a ocupação da escola em todos os períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma neste período.

Art.29- Compete ao Diretor de Esportes promover a integração Escola-Comunidade através de planejamento e execução de atividades esportivas.

Art.30- Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar na elaboração do Plano Anual de Atividades e relatórios semestrais, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.



CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art.31- As eleições para o Conselho Deliberativo e Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão bianualmente em Assembléia Geral Ordinária.

Art.32- As chapas serão submetidas à Diretoria da APM, podendo esta impugná-las se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

Art.33- O pleito será realizado por voto direto e secreto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

Art.34- Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral assumindo o exercício imediatamente.

Art.35- A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.

Art.36- O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal será de dois anos, realizando-se as eleições até 30 de abril e permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros:

- I- Cada associado terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na escola;
- II- Terão direito a voto: todos os sócios efetivos, colaboradores e honorários;
- III- Terão direito a serem votados todos os sócios efetivos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.37- A APM somente poderá ser dissolvida:

- I- Em virtude da lei emanada do Poder competente;
- II- Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ Único- Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da unidade escolar, a critério da Assembléia Geral Extraordinária.

REGISTRO DE TÍTULOS E PESSOAS
E PESSOAS
Julio Cesar
CPF 541.111.111
CNPJ 00.000.000/0001-00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

DA ESCOLA ESTADUAL NOSSA Srª DA CONCEIÇÃO - ENSINO DE 1º GRAU.

Ata Nº 05/96.

Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis na Escola Estadual Nossa Senhora da Conceição - Ensino de 1º Grau, realizou-se a primeira Assembléia Geral Ordinária do ano, na qual foi tratado o seguinte assunto: eleição para, digo da APM. A assembléia foi presidida pela Senhora Ana Rita Hennig do Amaral, diretora deste Estabelecimento de ensino. Estavam presentes as professoras: Mercedes Marques dos Santos, Josélia Aparecida Kotouski, Ligia V. / Stanke Scandelari, Maria Isabel Tozin, Mariusa da Cruz Becker e Sônia do Rocio / S. Souza. A aluna: Doraci M. Cordeiro dos Santos e os pais Joaquim Simões, Orlando Ribas Machado, José Nadir Pinto dos Santos, Danilo Danrat, Iraides Apª. / dos Santos Andrade, Maria Piedade dos Santos Moraes e Adriana Guimarães Simões. Foi apresentada e eleita a seguinte chapa: Presidente: José Nadir Pinto dos Santos, Vice presidente: Alécio Perin: 1º Secretária: Adriana Guimarães Simões; 2ª Secretária: Sueli do Rocio dos Santos: 1º Tesoureiro: Maria Isabel Tozin, 2ª Tesoureira: Regina Célia Perin, diretor de eventos: Joaquim Simões e Danilo Danrat. Nada mais havendo a constar eu Jovita Bueno dos Santos, Secretária do Estabelecimento de Ensino, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, Os demais presentes.

Jovita B. dos Santos, Mercedes M. Santos.

Stanke Scandelari

Mariusa da Cruz Becker

Maria Isabel Tozin

José Nadir Pinto dos Santos

Doraci Maria Cordeiro dos Santos

Adriana Guimarães Simões

Sônia do Rocio S. Souza

Regina Célia Perin

Danilo Danrat

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Emilio Johnson, 07 - Telefax (041) 757-2129
CEP 83501-000 - Comarca de Almirante Tamandaré - PR
Protocolado sob nº 75 no Lº A-1
Registrado sob nº 27 no Lº A-1
Almirante Tamandaré, 27.03.96

Julio Cesar Bustarons
Oficial - CPF 541.341.109-04

Tabelionato EURÍPEDES DE SIQUEIRA
Fone: 757 1237 - CPF 111.390.809-20
Eurípedes Eli de Siqueira
Edison Luis de Siqueira
Jorge Siqueira
Almirante Tamandaré, 27.03.96
Recebi em nome de
JOSE NADIR PINTO DOS SANTOS
Dou fé, Alm. Tamandaré 27.03.96
Em Teste
Pelo Tabelião

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO-ENS DE 1º GRAU
ESTRADA PRINCIPAL DA CONCEIÇÃO DA MEIA LUA, S/Nº-RETIRO
ALMIRANTE TAMANDARÉ

Ata 03/96

Aos sete dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e seis, na Escola Estadual Nossa Senhora da Conceição - Ensino de 1º Grau, sob a presidência do Senhor José Nadir Pinto dos Santos, realizou-se a segunda Assembléia Geral Extraordinária do Ano, na qual foram tratados os seguintes assuntos : Informar a saída da 1ª Secretária Adriana Guimarães Simões e do Diretor de Eventos Joaquim Simões, por motivo de mudança de residência para outro Estado e eleger novo membro para suprir o cargo de 1ª Secretária : sendo eleita a senhora Maria de Lurdes Volete Damrat. Permanecendo na Diretoria de Eventos o Sr. Danilo Damrat; retificação da ata de eleição da Diretoria da APM, onde consta como 1ª Tesoureira a Sra. Maria Isabel Tozin, leia-se 2ª Tesoureira, ficando como 1ª Tesoureira a Sra. Regina Célia Perin; esclarecimentos sobre o funcionamento da Cantina Comercial na escola e providências para sua devida regularização; abertura de conta da APM; esclarecimentos sobre aplicação da verba do fundo rotativo pela Diretora deste estabelecimento, a Sra. Ana Rita Henning do Amaral; informes gerais : a Diretora do estabelecimento de ensino enviou para o N.R.E. ofícios solicitando telefone e ampliação da escola, a Prefeitura do Município enviou equipamentos obrigatórios para os ônibus de acordo com o ofício da Direção da escola, foi marcada a festa junina para o dia seis de julho de mil novecentos e noventa e seis, informes sobre as visitas culturais a se realizarem neste mês pelos alunos e semana cultural a se realizar no mês de julho no barracão da Igreja do Retiro, sobre problemas na segurança dentro do pátio da escola já solucionados. Nada mais havendo a constar eu Jovita Bueno dos Santos, Secretária da escola, relatando a presente ata na ausência da Secretária da APM, lavro a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes em livro próprio.

Jovita Bueno dos Santos
Adriana Guimarães Simões
Maria Isabel Tozin
Regina Célia Perin
Doraci Maria Cordeiro dos Santos
Adir Ribeiro Machado
Daniela Damrat
Maria de Lourdes Volete Damrat
Daniel de Rui Rosa
Machado Estefati

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o documento registrado / arquivado neste Ofício.
Data: 09.09.97
Assinatura: <i>Julio Cesar Buscarons</i>
CPF: 541.341.109-04
Oficial

CLAUDIA ANDREA DE BARROS TEIXEIRA
Escrevente

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**

Av. Emilio Johnson, 07 - Telefax (041) 757-2129
CEP 83501-000 - Comarca de Almirante Tamandaré - PR

Protocolado sob nº 682 no Lº A-1

Registrado sob nº 237 no Lº B-2

Almirante Tamandaré, 04.08.97

Julio Cesar Buscarons
Julio Cesar Buscarons
Oficial - CPF 541.341.109-04

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
© Julio Cesar Buscarons
CPF 541.341.109-04
Oficial
Av. Emilio Johnson, 07 - Telefax (041) 757-2129
CEP 83501-000 - Almirante Tamandaré - PR

CLAUDIA ANDREA DE BARROS TEIXEIRA

Escrevente

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC VALIDO ATÉ 30/06/98		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.114.308/0001-20	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5	
ORGÃO DA RF 0910100 - CURITIBA		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 186.907.779-20	
FIRMA DO RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO PAIS MESTRES ESCOLA EST NOSSA SRA CONCEICA		CGC			
NOME DE FANTASIA		CGC			
LOGRADOURO EST PRINCIPAL		NÚMERO S/N		COMPLEMENTO	
CEP 83501-970	BAIRRO/DISTRITO CONCEICA	MUNICÍPIO ALMIRANTE TAMANDARÉ		UF PR	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS		CGC			

ESCOLA ESTADUAL EMILIA BUZATO - ENSINO DE 1º GRAU

ESTRADA DO CERNE KM 13,5 - S/N, JARDIM VENEZA

CAMPO MAGRO

PARANÁ

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

E
S
T
A
T
U
T

ORGANIZAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL EMILIA BUZATO - E P G.

- 1995 -

E S T A T U T O - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEDE

Artigo 1º A Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Emilia Buzato - Ensino de 1º Grau, com sede no Jardim Veneza, / Município de Campo Magro, Estado do Paraná, na Estrada / do Cerne KM 13,5 S/Nº, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Artigo 2º A Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Emilia Buzato - Ensino de 1º Grau, de direito privado, é instituição auxiliar do Estabelecimento de Ensino (vinculada/ à Direção - Artigo 51 do R.I.E.E.E.) e não tem caráter / político religioso, racial e nem fins lucrativos, não / sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º A Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Emilia Buzato - Ensino de 1º Grau, tem por objetivo principal / colaborar na assistência ao educando, no aprimoramento / de ensino e na integração família/ escola/ comunidade.

Artigo 4º São objetivos específicos da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Emilia Buzato - Ensino de 1º Grau:

- I - prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar;
- II - representar os interesses da comunidade e dos pais/ de alunos junto à Direção de Estabelecimento, con-/ tribuindo para as necessárias adequações dos Planos Curriculares;
- III - promover entrosamento sistemático entre pais, alu-/ nos professores e membros da comunidade, através de desenvolvimento de atividades sócio-cultural-despor-
tivas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º Compete à Associação de Pais e Mestres da Escola Es-
tadual Emilia Buzato - Ensino de 1º Grau:

- I - mobilizar recursos humanos, materiais e finan-/ ceiros da comunidade, para assistência ao edu-/ cando e a melhoria de Estabelecimento de Ensino;
- II - receber doações e contribuições voluntárias for-
necendo o competente recibo;
- III - encaminhar o Plano Anual de Atividades e os Re-
latórios Semestral e Anual, assim como as alte-
rações ou adequações ao presente Estatuto, à /
Coordenação de Assistência ao Educando da Esco-
la Estadual Emilia Buzato e, posteriormente, à/
Direção;
- IV - apresentar semestralmente o Relatório de Recei-
ta e Despesas;
- V - analisar as condições sócio-econômicas dos can-
didatos à isenção das Contribuições Comunitá- /
rias, encaminhando parecer conclusivo à Direção
de Estabelecimento;

- VI - acompanhar a aplicação das receitas oriundas da cobrança das Contribuições Comunitárias, comunicando a FUNDEPAR as irregularidades que forem constatadas;
- VII - aprovar, em primeira instância, através de ata, a prestação de contas da aplicação de recursos das Contribuições Comunitárias apresentada pelo Diretor do Estabelecimento;
- VIII - proceder, em ata, a tomada de conta de valores e bens do Estabelecimento quando da substituição da Direção;
- IX - promover a melhoria da merenda escolar através de contribuições voluntárias, em espécie ou gênero;
- X - acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, sugerindo medidas de correção que julgar necessárias;
- XI - promover palestras, conferências e círculos de estudos visando a atualização e aprimoramento de pais e professores;
- XII - indicarem alunos a serem contemplados com bolsas de estudo, em face da análise de suas condições sócio-econômicas;
- XIII - fornecer aos alunos, comprovadamente carentes de recursos, material e uniforme escolar, assim como facilidade de transporte;
- XIV - proporcionar o necessário atendimento médico, odontológico, e social aos alunos;
- XV - atuar, quando necessário, no auxílio e complementação à administração escolar;
- XVI - programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-se um centro de atividades comunitárias e responsabilizando-se pela sua conservação;
- XVII - estimular a criação e o desenvolvimento de cooperativas, clubes agrícolas, clubes de saúde e outras instituições correlatas.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 6º Os recursos da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Emilia Buzato - Ensino de 1º Grau, serão provenientes de:

- I - contribuições voluntárias dos sócios;
- II - auxílios e subvenções de órgãos públicos;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - rendas de entidades mantidas pela Associação de Pais e Mestres;
- V - campanhas e promoções;
- VI - convênios e contratos;
- VII - rendas de aplicações de recursos;
- VIII - prestações de serviços;
- IX - outras fontes;

§ Único - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadadas, sob qualquer outra forma, serão depositadas no banco, em conta vinculada da Associação de Pais e Mestres, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação de Pais e Mestres.

Artigo 7º Os recursos da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Emilia Buzato - Ensino de 1º Grau, serão aplicados na seguinte ordem:

- I - para assistência ao educando;
- II - para melhoria e manutenção do aparelhamento e estabelecimento escolar;

- III - para contratação de pessoal que preste serviço, assistência técnica ou administrativa à Associação de Pais/ e Mestres do Estabelecimento.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

Artigo 8º O quadro social da Associação de Pais e Mestres será / constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivos;
- II - Colaboradores;
- III - Honorários.

§ 1º Serão sócios efetivos o Diretor do Estabelecimento, os integrantes de Corpo Docente, Técnico e Administrativo e os pais dos alunos matriculados.

§ 2º Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, / pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade interessadas na problemática sócio-educacional.

§ 3º Serão sócios honorários, por aprovação da Assembleia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à Associação de Pais/ e Mestres.

Artigo 9º Constituem direitos dos sócios:

- I - votar e ser votado;
- II - apresentar novos sócios para ampliação do quadro / social;
- III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à Associação de Pais e Mestres;

IV - convocar Assembléia Geral e Extraordinária;

V - participar das atividades promovidas pela Associação de Pais e Mestres, bem como utilizar as dependências do Estabelecimento nos termos do artigo 5º, inciso / XVI, deste Estatuto.

§ 1º Não poderão votar e ser votado os sócios colaboradores e honorários.

§ 2º Não poderão ser votados os menores de 21 anos, salvo os emancipados, na forma do artigo 9, § 1º do Código Civil Brasileiro.

Artigo 10º Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

I - conhecer e respeitar este Estatuto, como também as / deliberações da Associação de Pais e Mestres;

II - comparecer às Assembléias Gerais e reuniões da Associação de Pais e Mestres;

III - desempenhar os cargos e as missões que lhes forem / confiadas;

IV - colaborar para a ampliação da participação comunitária na solução dos problemas de educando e do Estabelecimento;

V - cooperar, com recursos ou serviços, para que a Associação de Pais e Mestres possa eficazmente cumprir / seus objetivos.

Artigo 11º Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Eliminação;

§ Único Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem uma prévia defesa por parte do sócio.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º São órgãos da Administração da Associação de Pais e Mestres:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal

III - Diretoria.

Artigo 13º A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados, será convocada e presidida pelo Diretor do Estabelecimento até 31 de maio de cada ano.

§ Único A convocação se fará com 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 14º As Assembléias realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de mais da metade dos sócios efetivos ou, em segunda, com qualquer número, uma hora depois.

§ 1º Sempre que justificado, poderá ser convocada a Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente da Associação de Pais e Mestres.

§ 2º As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Artigo 15º Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - eleger bianualmente a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - aprovar o Relatório Anual e a Prestação de Contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação de Pais e Mestres constantes do Edital de Convocação.

Artigo 16º Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las (concordar) após aprovação da Coordenação de Assistência ao Educando;

II - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

III - deliberar sobre a dissolução da Associação de Pais e Mestres.

Artigo 17º O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplementares.

Artigo 18º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros escolhidos por seus pares.

Artigo 19º Compete ao Conselho Fiscal:

I - apreciar os balancetes semestrais e dar parecer sobre o relatório semestral, o relatório anual, a prestação de contas e o plano anual de atividades da Diretoria;

II - aplicar as penalidades aos sócios, na forma do artigo 11;

III - opinar sobre a aceitação de doações com encargos;

IV - opinar sobre contratos e convênios.

Artigo 20º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao Presidente.

Artigo 21º A Diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Teseureiro;
- VI - 2º Teseureiro;
- VII - Diretor Social;
- VIII - Diretor Cultural;
- IX - Diretor Esportivo.

Artigo 22º Compete à Diretoria:

- I - elaborar o plano anual de atividades e os Relatórios Semestral e Anual, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal;
- II - gerir os recursos da Associação de Pais e Mestres no cumprimento dos seus objetivos;
- III - colocar em execução o Plano Anual de Atividades e as Deliberações da Assembléia Geral;
- IV - apresentar balancetes semestrais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição os seus livros e documentos;
- V - executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 5º deste Estatuto;
- VI - elaborar normas para concessão de auxílio ao educan-

- VII - reunir-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente por convocação do Presidente ou / por mais dois terços de seus membros;
- VIII - tomar medidas de emergência prevista neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 23º Compete ao Presidente:

- I - administrar a Associação de Pais e Mestres, representando-a em juízo ou fora dele;
- II - assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, e/ ou juntamente com o Diretor do Estabelecimento, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais e Mestres bem como visar os livros de Escrituração;
- III - aprovar pagamentos correspondentes até 03 (três) salários mínimos vigentes no país e acima deste limite, com autorização do Conselho Fiscal;
- IV - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - apresentar à Diretoria o anteprojeto do Plano ou Planejamento Anual;

Artigo 24º Compete ao 1º Secretário:

- I - lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- II - organizar os Relatórios Semestral e Anual de atividades;
- III - manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da Associação de Pais e / Mestres;
- IV - fazer as convocações de reuniões.

Artigo 26º Compete ao 2º Secretário:

- I - auxiliar o Secretário;
- II - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- III - no caso de vagância do cargo de 1º Secretário, assumir o cargo em caráter definitivo, até o término da gestão.

Artigo 27º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - assinar, junto com o Presidente da Associação de Pais e Mestres, as obrigações mercantis, cheques, / balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a Associação de Pais e Mestres;
- II - promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas;
- III - depositar os recursos da Associação de Pais e Mestres em banco, conta conjunta com o Presidente;
- IV - controlar os recursos da Associação de Pais e Mestres;
- V - realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, sempre através de recibo, se em importância menor / que um terço do salário mínimo, os pagamentos autorizados pelo Presidente;

- VI - realizar inventário anual dos bens da Associação de Pais e Mestres responsabilizando-se por sua guarda/ e conservação;
- VII - fazer o balanço anual e a Prestação de Contas, submetendo-se à análise e apreciação do Presidente e do Conselho Fiscal respectivamente;
- VIII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação / de Pais e Mestres.

Artigo 28º Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - auxiliar o 1º Tesoureiro;
- II - substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- III - no caso de vagância do cargo de 1º Tesoureiro, assumir o cargo em caráter definitivo até o término da gestão.

Artigo 29º Compete ao Diretor Social, Diretor Cultural, e Diretor de Esportes:

- I - promover e assessorar as atividades Sociais, Culturais e Esportivas;
- II - integrar os educandos com a sociedade proporcionando oportunidades de participarem nos eventos Sociais, Culturais e Desportivos da comunidade.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Artigo 30º As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal/ realizar-se-ão bianualmente em Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 31º As chapas dos candidatos serão submetidas ao Presidente da Assembléia Geral, podendo este impugná-las se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

Artigo 32º O Pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir o maior/número de votos.

§ Único Se houver apenas uma chapa o pleito poderá ser realizado por aclamação.

Artigo 33º Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral, assumindo o exercício imediatamente.

Artigo 34º A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em / exercício dentro do período máximo de 10 (dez) dias, / após receber a Diretoria anterior a prestação de contas de período compreendido entre o último balanço e a transmissãõ de cargos.

Artigo 35º O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos, permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36º A Associação de Pais e Mestres somente poderá ser dissolvida:

I - em virtude de lei emanada do Poder competente;

II - por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim.

Artigo 37º Em caso de dissolução, todos os móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício dos educandos como assistência, a critério da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 38º A Associação de Pais e Mestres não distribuirá lucros, bonificações e dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum motivo ou pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente no seu município, na manutenção de / seus objetivos institucionais.

Artigo 39º Os casos omissos deste Estatuto serão dirigidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta.

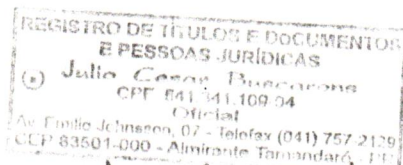
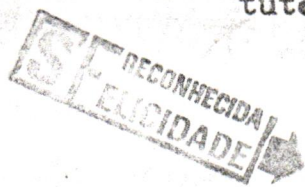
Artigo 40º O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o qual foi eleita.

Artigo 41º No exercício de suas atribuições a Associação de Pais e Mestres manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

Artigo 42º O exercício financeiro da Associação de Pais e Mestres / terminará sempre em 31 de maio de cada ano.

Artigo 43º O Presidente da Associação de Pais e Mestres providenciará a publicação do extrato deste Estatuto no Diário Oficial e a sua inscrição no Registro Civil das pessoas jurídicas.

Artigo 44º O Presidente da Associação de Pais e Mestres providenciará a notificação de qualquer modificação do presente Estatuto, bem como a sua regularização legal.



Santina e outros de adrecho

SANTA FELICIDADE
 Recebido por Semprehança a
 R\$
 de
 do que dou
 de verdade
 12 JUL 1954
 Santa Felicidade,
 Curitiba - Paraná
 Teófilo
 JONAS ROSSIL
 HAGAS LIMA
 VÂNIA PATILA DAS
 CHAGAS LIMA
 Juramentados
 Santa Felicidade
 Curitiba - Paraná

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
JULIO CASAR BUSCAGONS E PESSOAS JURÍDICAS
CPF. 641.341.108-34
Av. Enfilio Johansson, 07 - Telefax (041) 757-2129
CEP 83501-000 - Curitiba - Paraná - PRT

CLAUDIA ANDREA DE BARROS TEIXEIRA
Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Emilio Johnson, 07 - Telégrafos (041) 767.2129
CEP 83501-000 - Comércio de Alimento Tendamadre - PR
Protocolado sob nº 612, no L. A-2
Registrado sob nº 223, no L. A-2
Alimentante Tendamadre, 34, 07, 97
5/Julio Cesar Buscarons
Oficial - CPF 641.341.109-04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.306.286/0001-38

ATIV. PRINCIPAL
61.31

VÁLIDO ATÉ
30/06/98

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
667976089-53

ÓRGÃO DA SRF
0910100 - CURITIBA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRE DA ESCOLA EST. EMÍLIA BUZATO

NOME FANTASIA

LOGRADOURO
EST ESTRADA DO CERNE KM 13

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
83500-000

BAIRRO/DISTRITO
CAMPO MAGRO

MUNICÍPIO
ALMIRANTE TAMANDARÉ

UF
PR

DESCRIÇÃO ATIVIDADE ECONÔMICA
ENTIDADES DE CLASSES E SINDICAIS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo
padronizado do CGC

M960506

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia conforme o
documento registrado / arquivado neste Ofício.
Dou fé.

30/07/97

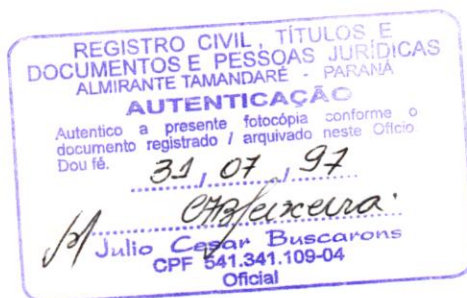
Julio Cesar Buscarons
Julio Cesar Buscarons
CPF 541.341.109-04
Oficial

CLAUDIA ANDREIA DE BARROS TEIXEIRA

Escrevente

CÓPIA DA ATA DE ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Aos vinte e um dias do mês de Agosto de um mil novecentos e noventa e cinco às dezenove horas e trinta minutos realizou-se na Biblioteca deste Estabelecimento de Ensino, com a presença dos ex membros da A.P.M. e Pais da Comunidade. De início foi apresentado a prestação de contas, que será posteriormente analisado pelo Conselho Fiscal, que tem um saldo positivo de R\$ 65,94 (sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos); A partir daí começou a discussão sobre quem seriam os novos nomes da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo em vista que não apareceu nenhuma chapa, portanto fica a critério da Comunidade escolher uma Diretoria que seja representativa atuante e que possam responder problemas relativos à A.P.M. Ficou assim distribuídos os Membros da A.P.M. Presidente: Santina Antunes de Azevedo, Vice presidente: Maria Aparecida Barbosa, 1º Secretário: Hélio Gonçalves Fernandes, 2º Secretário: Terezinha Amaral Franzem, 1º Tesoureiro: Percília de Souza Tiago, 2º Tesoureiro: Carla Fabiana de Souza, Representante Cultural: Lisete Ukachenski, Representante Esportivo: Maria Aparecida da Conceição de Souza (Lúcia) e Conselho Fiscal: Terezinha Maia, Eva Pedrina dos Santos, Em seguida o Secretário Profº. Hélio fez um relato que não concordam com a contratação de funcionários pela A.P.M., explicando que não é justo a A.P.M. pagar um salário baixo, sendo que o Governador tem por obrigação de fazer a contratação de funcionários. Por ser verdade eu e os demais participantes assinaremos a presente Ata.



CLAUDIA ANDREIA DE BARROS TEIXEIRA
Escrevente

Santina Antunes de Azevedo
PRESIDENTE DA A.P.M.
R.G. 6.065.969-9

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Emilio Johnson, 07 - Telefax (041) 757.2129
CEP 83501-000 - Comarca de Almirante Tamandaré - PR
Protocolado sob nº 672 no Lº A-1
Registrado sob nº 212 no Lº A-2
Almirante Tamandaré, 31.07.97
Julio Cesar Buscarons
Oficial - CPF 541.341.109-04

CLAUDIA ANDREIA DE BARROS TEIXEIRA
Escrevente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Julio Cesar Buscarons
CPF 541.341.109-04
Oficial
Av. Emilio Johnson, 07 - Telefax (041) 757-2129
CEP 83501-000 - Almirante Tamandaré - PR



Art. 25 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Assinar, junto com o Presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, Balanços e outros importem Responsabilidade financeira ou patrimoniais para a APM.

II - Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas.

III - Depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário estadual.

IV - Controlar os recursos da APM.

V - Realizar através de cheques nominiais ou em dinheiro os pagamentos autorizados pelo Presidente, observando o inciso III do Art. 22.

VI - Realizar inventário anual dos bens da APM responsabilizando-se por sua guarda e conservação.

VII - Fazer o balanço anual e a prestação de contas, submetendo-as a análise e apreciação do presidente e do conselho fiscal, respectivamente.

VIII - Arquivar Notas Fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos sem rasuras pela APM.

IX - Fazer a prestação de contas perante administração pública.

Art. 26 - Compete ao Diretor Social:

- Promover a integração Escola - Comunidade, através do planejamento e execução das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao educando.

único - Enviar Relatório ao Presidente.

Art. 27 - Compete ao Diretor Cultural:

- Promover a integração Escola - Comunidade, através do planejamento e execução das atividades culturais.

único - Enviar Relatório ao Presidente.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Esportes:

- Promover a integração Escola - Comunidade através do planejamento e execução das atividades esportivas.

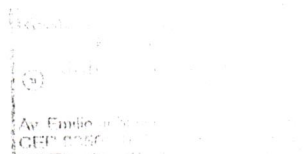
único - Enviar Relatório ao Presidente.

Art. 29 - Compete ao Diretor do Meio-Ambiente:

- Promover A integração Escola- Comunidade, através do planejamento e execução das atividades do Meio-Ambiente.

único - Enviar Relatório ao Presidente.

Art. 30 - Os diretores, social, cultural, de esporte e Meio-Ambiente deverão colaborar par a elaboração do Plano Anual de Atividades e Relatórios Semestral e Anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.



MR

Art. 31 - Aos diretores social, cultural de esporte e Meio-Ambiente compete prever a ocupação Escola em períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma nestes períodos, e dar conhecimento aos pais das atividades.

CAPITULO - VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 32 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

Art. 33 - As chapas completas serão submetidas ao Presidente da Assembléia Geral, podendo este impugnas se contrarias a qualquer dispositivo estatutário.

Art. 34 - O Pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior nº de votos.

I - Cada associado terá direito a um voto, independentemente do numero de filhos matriculados.

II - Poderão se votados todos os sócios efetivos e colaboradores.

III - Não poderão ser votados os menores de dezoito anos.

Art. 35 - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral, assumindo o exercício imediatamente.

Art. 36 - A diretoria tomará posse imediatamente, e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber a Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o ultimo balanço e transmissão dos cargos.

Art. 37 - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, será de dois anos, permitindo - se a recondução sucessiva de cada um dos membros.

Art. 38 - Não podem ocupar cargos elementos com grau de parentes ou cônjuge.

Art. 39 - Ocorrendo empate, deverá ser observada a lei em vigor.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - A. APM somente poderá ser dissolvida:

I - em virtude de lei, emanada do Poder competente.

II - Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Extraordinário, especialmente convocada para esse fim.

Art. 41 - Em caso de dissolução, todos seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie, reverterão em beneficio da assistência ao educando do Estabelecimento de Ensino.



WR

VII - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação ou por dois terços de seus membros.

VIII - Tomar medidas de emergências não previstas neste Estatuto, submetendo-as a posterior aprovação do Conselho Fiscal.

IX - Opinar sobre contratos e convênios.

X - Elaborar o plano para a materialização dos objetivos decorrentes dos contratos e /ou convênios firmados com a administração Pública e Organizações não Governamentais.

XI - Deliberar sobre os nomes dos funcionários a serem admitidos.

Art. 22 - Compete ao presidente:

I - Administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele.

II - Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, as obrigações mercantis, cheques, balanço, e outros documentos que importem em responsabilidade financeiras ou patrimoniais para a APM bem como visar os livros de escrituração.

III - Aprovar pagamentos correspondentes e até dois salários mínimos, e acima deste limite, com autorização do Conselho Fiscal.

IV - Estimular a Participação dos Pais e em todas as atividades da APM, em especial as que decidem sobre a Assistência ao educando.

V - Propor a Secretaria de Estado da Educação a celebração de Contrato e/ou convênio.

VI - Enviar ao Conselho Escolar do Estabelecimento:

a - Cópia do Estatuto da APM, bem como as modificações introduzidas em Assembléia Geral.

b - Cópia do Relatório Semestral e Anual de atividades.

c - Relação dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal até 30 dias após a eleição.

d - Relatório das Atividades das Diretorias Social, Cultural, de Esportes e Meio-Ambiente.

e - Outras Propostas de trabalho de interesse da comunidade.

Art. 23 - Compete ao Secretário Geral:

I - Auxilia o Presidente em todas as suas competências e substituí-los em seus impedimentos.

Art. 24 - Compete ao Secretário Geral:

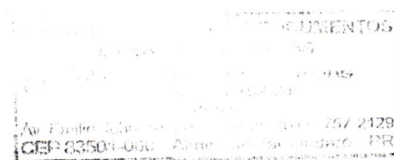
I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos

II - Lavrar as Atas de Reuniões e Assembléias Gerais

III - Organizar os Relatórios Semestral e Anual das atividades

IV - Manter atualizado e em ordem o fichário dos sócios, os arquivos e documentos da APM.

V - Fazer As convocações de reuniões e encaminhar toda a correspondência da APM aos associados.



Art. 42 - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 43 - O Mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita.

Art. 44 - O exercício financeiro da APM terminará em 30 de abril de cada ano.

Art. 45 - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

Art. 46 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta, e submetidos à Assembléia Geral.

Art. 47 - O presidente da APM providenciará a publicação dos extrato deste Estatuto no Diário Oficial do Estado do Paraná e sua inscrição no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, enviando cópias posteriormente ao Conselho Escola do Estabelecimento do Ensino.

Campo Magro, 30 de Julho de 1997

Maria Reva
PRESIDENTA

Mirajna Contôdo Filho
OAB/PR 21.626

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
Av. Emilio Leijonsson, 07 - Telefax (041) 757 2129
CEP 83501-900 - Fone (041) 757 2129 - Almirante Tamandaré - PR
Protocolado sob nº 681 no Lº A-1
AVERBADO Registro sob nº 85 no Lº A-1
Almirante Tamandaré, 04 de 08 de 1997
CLAUDIA
Julio Cesar Buscarons
Oficial - CPF 541.341.109-04

CLAUDIA ANDREA DE BARROS TEIXEIRA
Escrevente



WR

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E
MESTRES DA
ESCOLA
ESTADUAL
JARDIM BOA
VISTA**

REPOSITO DE ...
LIVRO ...
(6) ...
... 21/9

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORO

Art. 1 - A associação de Pais e Mestres/ A. P. M. da Escola Estadual Jardim Boa Vista com sede e foro no Município de Campo Magro, Estado do Paraná, Rua dos Girassóis s/nº, reger-se a pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPITULO II

DA NATUREZA

Art. 2 - A. A. P. M. - pessoas jurídicas de direitos privados, e um órgão de representação dos pais e professores do estabelecimento e não de caráter privado e político, religioso racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3 - A. A. P. M. tem por objetivos gerar colaborar na assistência ao educando, no aprimoramento do ensino e na integração família - escola - comunidade, mediante ação integrada ao Conselho Escolar.

Art. 4 - São objetivos específico da A. P. M. :

I - Prestar assistência aos educando, assegurando-lhe condições de eficiência escolar.

II - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política, educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade.

III - Proporcionar reais condições ao educando de criticas e participações no processo escolar, apoiando a livre organização dos grêmios estudantis.

IV - Representar pais de alunos com disposto na letra " f " do Art. 11 do Regimento Escolar, conforme Resolução n.º 2.000/91, de 11/06/91.

V - Promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividade sócio cultural - desportivas - saúde - meio ambiente, dentro do previsto no Regime Escolar.

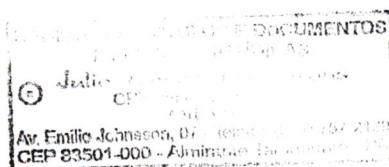
VI - Contribuir para melhoria e conservação do aparelhamento e do Estabelecimento Escolar, celebrando para tanto contratos e/ou convênio com a administração Publica e Organizações Não Governamentais.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5 - Compete a A. P. M. :

I - Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para atender aos educandos, quando tiverem sido esgotadas todas as outras fontes de recursos competentes, para a melhoria e conservação do estabelecimento de Ensino.



MR

II - Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo para efeito de abatimentos ou deduções fiscal.

III - Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes materiais e vestuário, assim como facilidade de transporte.

IV - Proporcionar o necessário e possível atendimento médico, odontológico e social aos alunos, através do apoio da comunidade.

V - Analisar as condições sócios - econômicas dos candidatos a isenção das atribuições comunitária, encaminhando a análises, para parecer conclusivo do Conselho Escolar.

VI - Decidir e acompanhar, juntamente com a direção e conselho Escolar, a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando Assembléia Geral para discutir sobre as irregulares se forem constatadas.

VII - Estimular a criação de desenvolvimento de clubes de mães de, saúde, grêmio estudantil e outras instituições corretas.

VIII - Promover palestras, conferencia e círculos de estudos, visando a atualização e aprimoramento dos pais e alunos.

IX - Programar o uso do estabelecimento de ensino de períodos ociosos, tornando-o o centro de atividades comunitárias responsabilizando-se pela sua conservação com a aprovação do Conselho Escolar.

X - Promover melhoria de merenda escolar, através de contribuições voluntárias, em espécie ou gênero e através da criação de hortas, com estratégias que interessem ao educando, conquistando - o para esse trabalho.

XI - Encaminhar o plano anual de atividades e as prestações de contas de recursos financeiros, assim como propostas de alterações ou adequada ao presente estatuto, ao Conselho Escolar do Estabelecimento, de Ensino.

XII - Publicar, semestralmente, o balancete.

XIII - Celebrar contatos ou convênios com a Administração Pública e Organização não governamentais, com a finalidade de conservar e manter o prédio Escolar e suas instalações.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPITALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS.

Art. 6 - Os recursos da APM serão provenientes de:

I - Contribuições voluntárias.

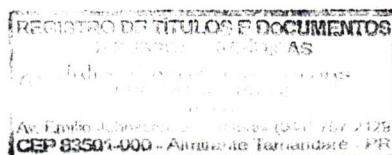
II - Auxílio e subvenção de órgãos públicos.

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas.

IV - Campanhas e promoções.

V - Convênios e contratos.

VI - Prestações de serviços.



NR

VII - Outras fontes.

1. Os recursos da APM serão aplicados no atendimento as finalidades e atribuições previstas no estatuto e só será feita após aprovações do Conselho Escolar.
2. Os bens e móveis, assim como os valores da APM devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventários, integrando o seu patrimônio.
3. As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadações sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário estadual em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e Diretor Financeiro da APM.
4. Os recursos da APM serão aplicadas na seguinte ordem:
 - Assistência ao Educando;
 - Conservação ou aparelhamento do Estabelecimento Escolar.
5. Nos recursos repassados por órgão públicos, devem ser observadas as rubricas orçamentarias estabelecidas pelo órgão de origem.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

Art. 7 O quadro social da APM será constituído, com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

I - Efetivo

II - Colaboradores

III - Honorários

1. Serão sócios efetivos os pais e professores que desejarem se associar.
2. Serão sócios colaboradores, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade que se manifestarem o desejo de associar-se.
3. Serão sócios honorários por aprovação da Assembléia Geral, de todos aqueles que tenham prestador relevantes a serviços a educação da APM.

Art. 8 - Constituem direitos dos sócios efetivos:

I - Votar e ser votado

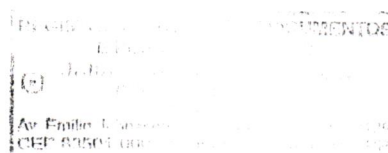
II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social

III - Apresentar sugestões a APM

IV - Convocar assembléia geral extraordinária

V - Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM

VI - Participar das Atividades promovidas pela APM bem como utilizar as dependências do estabelecimento



WR

VII - Indicar para análise nomes que serão admitidos em decorrência de convênios firmados com a administração pública.

Art. 9 - Constituem direitos dos sócios colaboradores:

- Os sócios I, II, III, IV, V e VI do art. 8 exceto o inciso VII.

Art. 10 - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

I - Estimular e dar condições a que todos os pais da Escola participem efetivamente.

II - Conhecer e representar este Estatuto, assim como as deliberações da APM.

III - Desempenhar os cargos e missões que lhe forem confiados.

IV - Comparecer às assembleias gerais e reuniões da APM.

V - Colaborar na solução dos problemas de educando e do estabelecimento.

Art. 11 - Serão órgãos da Administração da APM:

I - Assembleia

II - Conselho fiscal

III - Diretoria

Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária será constituída pela maioria dos associados, e será convocada pelo presidente da APM.

único - a convocação far-se-á com 10 dias de antecedência e com ampla divulgação.

Art. 13 - As assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença da metade mais um dos sócios efetivos e colaboradores ou em segunda, com qualquer número, meia hora depois.

1. - Sempre que justificado poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo presidente da APM, pelo conselho fiscal ou dois terços dos sócios, com 72 horas de antecedência.

2. - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.

II - Discutir e aprovar o plano anual da APM.

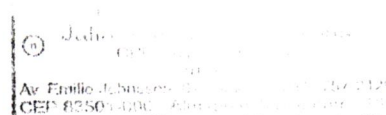
III - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Fiscal.

IV - Deliberar sobre assuntos gerais da APM, constantes do edital de convocação.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação.

II - Deliberar sobre modificações deste estatuto e homologá-las após aprovação.



III - Deliberar sobre a dissolução da APM.

Art. 16 - O conselho fiscal será constituído de 06 (Seis) membros, sendo : 03 (Três) efetivos e 03 (Três) suplentes.

Art. 17 - O Conselho fiscal será precedido por um de seus membros, escolhidos por seus pares.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria.

II - Apreciar os balancetes trimestrais, prestação de contas e dar parecer sobre o relatório semestral, relatório anual e plano anual de atividades.

III - Opinar sobre a aceitação de doações com encargos.

IV - Opinar sobre contratos e convênios.

Art. 19 - As decisões do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo o desempate ao Presidente.

Art. 20 - A Diretoria será composta de:

I - Presidente.

II - Vice - Presidente

III - Secretário Geral

IV - Diretor Financeiro

V - Diretor Social

VI - Diretor Cultural

VII - Diretor de Esportes

VIII - Diretor do Meio-Ambiente

Art. 21 - Compete a Diretoria:

I - Elaborar o Plano Anual de atividades e os Relatórios Semestrais e Anuais, submetendo-se previamente ao Conselho Fiscal e ao Conselho Escolar.

II - Gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos.

III - Colaborar em execução o Plano Anual de atividades e as deliberações da Assembléia Geral.

IV - Apresentar balancetes trimestrais ao Conselho Fiscal, colocando a disposição deste seus livros e documentos.

V - Executar a fazer executar as atribuições constantes do Art. 5 deste Estatuto.

VI - Elaborar normas para concessão de auxílios ao educando.



MR

001

Tabell 10



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA
DE ARRECAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.267.228/0001-18

H

VÁLIDO ATÉ

30/06/98

ATIVIDADE PRINCIPAL

68/8

RUA 6 ASSOCIADA

OPERAÇÃO DE

09.0100 - CURTURA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA BOA VISTA

NOME DE FANTASIA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA BOA VISTA

LOUGADOURA

RUA DOS GIRASSOIS

NÚMERO

5/N

COMPLEMENTO

CEP

04500-300

BARRIO/DISTRITO

JD BOA VISTA

MUNICÍPIO

MIRANTE TAMANDARÉ

UF

CE

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS

RECEITA FEDERAL
52

COO. 7540 027264.7

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA
IRIA BORGES DE MACEDO - 2º GRAU DE CAMPO MAGRO.--

CAPÍTULO I

Da Instituição Sede e Foro.

Art. 1º. A Associação de Pais e Mestres-APM. do Colégio Estadual Professora Iria Borges de Macedo, com sede no Município de Campo Magro e Foro no Município de Almirante Tamandaré-, Estado do Paraná, rege-se à pelo presente Estatuto e pelas disposições legais ou regulamentos, que lhe foram aplicados.

CAPÍTULO II

Art. 2º. A APM, pessoa jurídica de direito privado é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento e não tem caráter político, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.

CAPÍTULO III

Art. 3º. A APM tem por objetivo geral colocar na assistência ao educando, no aprimoramento do ensino, e na Integração Família, Escola e Comunidade, mediante ação integrada ao Conselho Escolar.

Art. 4º. São obletivos específicos da APM:

I- Prestar assistência aos Educandos, assegurando-lhe condições de eficiência escolar.

II- Integrar à Comunidade no contexto escolar, discutindo a Política Educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade.

III- Proporcionar reais condições ao Educando de crítica e participação no processo escolar, apoiando a livre organização dos Grêmios Estudantis,

IV- Promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos e professores e membros da comunidade, através de desenvolvimento de atividades sócio culturais-desportivos-saúde-meio ambiente, dentro do previsto no regimento escolar.

V- Contrair para melhoria e conservação do aparelhamento do Estabelecimento Escolar, celebrando paratanto contratos ou convênios com Administrações Públicas e Organização não Governamentais.



CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 5º. Compete a APM.

I- Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para atender aos educandos, quando tiverem sido esgotados todas as outras fontes de recursos competentes, para a melhoria e/ou conservação do Estabelecimento de Ensino.

II- Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo, para efeitos de abatimento ou dedução fiscal.

III- Fornecer aos alunos, carentes, material e vestuário, assim como facilidade de transporte.

IV- Decidir e acompanhar, juntamente com a direção Escolar, a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança e doação convocando a Assembléia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades, se forem constatadas.

V- Promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando a atualização e o aprimoramento dos salunos.

VI- Programar o uso do Estabelecimento, nos períodos ociosos, tornando-o Centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pelas sua conservação com aprovação do Conselho Escolar.

VII- Encaminhar o plano anual de atividades e as prestações de Contas relativas as a licações de recursos financeiros, assim como propostas de alterações ou adequações ao presente estatuto, ao Conselho Escolar do Estabelecimento.

VIII- Publicar semestralmente o balancete.

IX- Celebrar contratos e/ou convênios com Administração pública e organizações não governamentais, com a finalidade de conservar e manter o prédio escolar e suas instalações.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º. Os Recursos da APM, serão provenientes de:

I- Contribuição voluntária dos sácios.

II- Auxílio e subvenção de órgãos públicos.

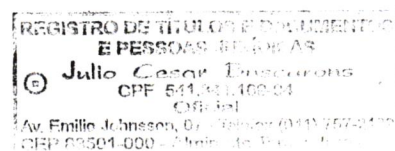
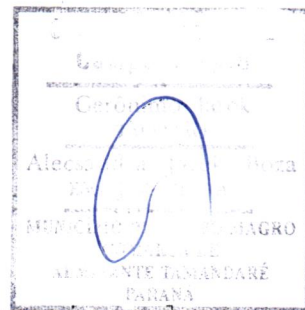
III- Doações de pessoas físicas e jurídicas.

IV- Campanhas e Promoções.

V- Convenios e Contratos.

VI- Prestações de Serviços.

VII- Outras fontes.



 § 1º. Os recursos da APM, serão aplicados no atendimento às finalidades e atribuições previstas no Estatuto e sua aplicação só será feita, após aprovação do Conselho Escolar.

§ 2º. Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser contabelizados e inventariados integrando ao seu patrimônio.

§ 3º. As contribuições voluntárias dos Associados, bem como as arrecadações sob qualquer outra forma, serão depositadas em Estabelecimento bancário Estadual em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e Tesoureiro da APM.

Art. 7º.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

Art. 7º.- O Quadro social da APM, será constituído com números limitados, das seguintes categorias de sócios.

I- Efetivos.

II- Colaboradores.

III- Honorários.

§ 1º. Serão sócios efetivos, os pais e professores que desejam se associar.

§ 2º. Serão sócios colaboradores, os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, e membros da comunidade que manifestarem o desejo de associar-se.

§ 3º. Serão sócios honorários por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

Art. 8º. Constituem direitos dos sócios efetivos:

I- Votar e ser votado.

II- Apresentar novos sócios para a ampliação do quadro social.

III- Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM.

IV- Solicitar em Assembléia Geral, a cerca do controle dos recursos da APM.

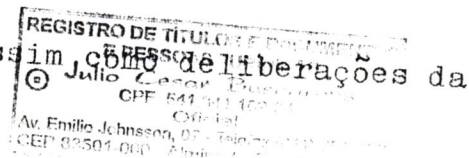
Art. 9º. Constituem direitos dos sócios Colaboradores.

Os incisos I, II, III e IV do Artigo 8º.

Art. 10º. Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

I- Estimular e das condições a quem todos os pais participem efetivamente.

II- Conhecer e respeitar este Estatuto, assim como deliberações da APM.



- III- Desempenhar os cargos e missões que lhe forem confiados.
- IV- Comperecer as assembléias Gerais e Reuniões da APM.
- V- Colaborar na solução dos Problemas do Educando e do Estabelecimento.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO



Art.11º- São órgãos da Administração da APM.

I- Assembléia Geral.

II- Conselho Fiscal.

III- Diretoria.

Art. 12º. A Assembléia Geral Ordinária será constituída pela maioria dos associados, e será convocada e presidida pelo presidente da APM.

§ único - A Convocação far-se-á com 10 (dez) dias de antecedência e com ampla divulgação.

Art. 13º. As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de metade mais um dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, mais hora depois.

§1º-Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Ge-/ral Extraordinária pelo Presidente da APM., pelo Conselho Fiscal ou dois terços dos sócios, com 72 horas de antecedência.

§2º-As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por meta de mais um dos sócios presentes.

Art.14º-Compete a Assembléia Geral Ordinária:

I-Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.

II-Discutir e aprovar o plano anual da APM.

III-Aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Fiscal.

IV-Deliberar sobre assuntos gerais da APM, constantes do Edital de convocação.

Art.15º-Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

I-Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação.

II-Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las / após aprovação.

III-Deliberar sobre a dissolução da APM.

Art.16º-O conselho Fiscal será constituído de 05 (cinco) membros.

Art.17º-O conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, es colhido por seus pares.

Art.18º-Compete ao conselho Fiscal:

 I-Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria.

II-Apreciar os balancetes trimestrais, prestação de contas e dar parecer sobre o relatório semestral, relatório anual e plano anual de atividades.

III-Opinar sobre a aceitação de doações com encargos.

Art.19º As decisões de Conselho Fiscal serão todas por maioria simples de voto, cabendo o desempate ao Presidente.

Art.20º-A Diretoria será composta de:

I-Presidente

II-Vice-Presidente.

III-Secretário.

IV-Vice-Secretário.

V-1º Tesoureiro.

VI-2º Tesoureiro.

Art.21º Os sócios efetivos e colaboradores serão eleitos, em Assembleia Geral para ocuparem os cargos referidos nos incisos I,II,III,IV,V e VI do Art.20.

Art.22º-Compete a Diretoria.

I-Escalarecer o Plano Anual de Atividades e os Relatórios semestrais e anuais, submetendo-os previamente aos Conselho Fiscal e ao Conselho Escolar.

II-Gerir os recursos da AFM, no cumprimento de seus objetivos.

III-Colocar em execução o Plano Anual de Atividades e das deliberações da Assembleia Geral.

IV-Apresentar balancetes trimestrais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição deste seus livros e documentos.

V-Executar e fazer executar as atribuições constantes do Art.5º Deste Estatuto.

VI-Elaborar normas para concessão de auxílios ao educando.

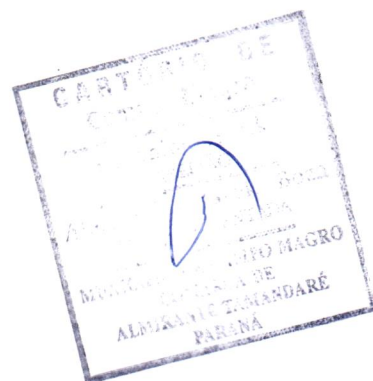
VII-Reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros.

VIII-Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-se à posterior aprovação do Conselho Fiscal.

IX-Opinar sobre contratos e Convênios.

X-Elaborar o plano para a materialização dos objetivos decorrentes dos contratos, e/ou convênios firmados com a Administração Pública e Organizações não Governamentais.

XI-Deliberar sobre os nomes dos funcionários e serem admitidos.



REGISTRO DE IMÓVEIS
E PESSOAS REAIS
CARTÓRIO DE
MAGRO
ALFAMA DE MANDARÉ
PARANA
Av. Emílio Johnson, 22 - Fone: 3021-1111
CEP: 8501-000 - Curitiba, PR

Art.23º-Compete ao Presidente:

I-Administrar a APM., representando-a em Juízo ou fora dele.

II-Assinar juntamente com o Tesoureiro as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidade financeiras ou patrimoniais para a APM., bem como visar os livros de escrituração.

III-Aprovar pagamentos correspondentes até dois relatórios mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização do Conselho Fiscal.

IV-Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria.

V-Apresentar à Diretoria o anteprojeto do Planejamento Anual.

VI-Estumular a participação dos pais em todas as atividades da APM., em especial as que decidem sobre a Assistência ao Educando.

VII-Propor à Secretária de Estado da Educação a celebração de / contratos e/ou convênios.

VIII-Enviar ao Conselho Escolar do Estabelecimento:

a)-Copia do Estatuto da APM., bem como as modificações introduzidas em Assembléia Geral.

b)-Copia de Relatório semestral e anual de atividades.

c)-Relação dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, a 30 dias após a eleição.

d)-Relatório dos atividades das Diretorias social, cultura de / esportes e meio ambiente.

e)-Outras propostas de trabalho de interesse da comunidade.

Art.24º-Compete ao Vice-Presidente:

I-Auxiliar o Presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

Art.25º-Compete ao Secretário:

I-Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

II-Lavrar as Atas de reuniões e Assembléias Gerais.

III-Organizar os relatórios semestrais e anual das atividades.

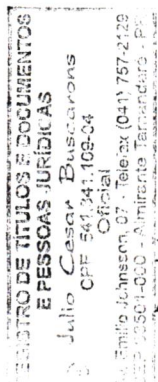
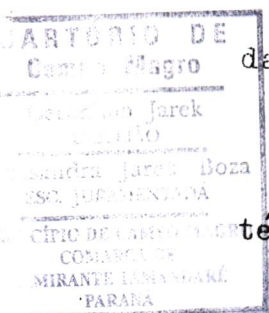
IV-Manter atualizado e em ordem o fichario de sócios, os arquivos e documentos da APM.

V-Fazer as comunicações de reuniões e encaminhar toda a correspondência da APM., aos associados.

Art.26º-Compete ao Tesoureiro.

I-Assinar, junto com o Presidente da APM. as obrigações mercantes, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM.

II-Promover a arrecadação e contabilização das contribuições /



dos sócios e demais receitas.

III-Depositar os recursos financeiros da APM. em estabelecimento bancário Estadual.

IV-Controlar os recursos da APM.

V-Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro os pagamentos autorizados pelo Presidente observando o inciso III do Art.23.

VI-Realizar inventário anual dos bens da APM., responsabilizando-se por sua guarda e conservação.

VII-Fazer o balanço anual e a prestação de contas submetendo-os/ à análise e apreciação do Presidente e do Conselho Fiscal respectivamente.

VIII-Arquivar notas fiscais, recibos e documentos referentes aos/ valores recebidos e pagos sem rasuras pela APM.

IX-Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO.

Art.27º-As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, realizar- / se-ao em Assembléia Geral Ordinária.

Art.28º-As chapas completas serão submetidas ao Presidente da Assem bléia Geral, podendo este impugná-la, se contrarias a qualquer dis- positivo estat'rio.

Art.29º-O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo / considerada vencedora a chapa que conseguir número maior de votos.

I-Cada associado terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados.

II-Poderão ser votados todos os sócios efetivos e colaboradores.

III-Não poderão ser votados os menores de 16 anos de idade.

Art.30º-Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados no ato da proclamação da Assembléia Geral, assumindo ao exercício imediata mente.

Art.31º-A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercí- cio no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber da Direto~~r~~ ria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o ú ltimo balanço e transmissão de cargos.

Art.32º-O mandato da Deretoria, e do Conselho Fiscal, será de dois/ (o2) anos permitindo-se a recondução sucessiva de cada um dos memb- ros.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.33º- A APM. somente poderá ser dissolvida.

I-Em virtude da Lei emanada do Poder competente.

II-Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Extraordinaria, especialmente convocada para esse fim.

§-único-Somente poderão votar sócios que não estejam enquadrados no III Art.29º.

Art.34º-Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da assistência ao educando do E_{st}abelecimento de Ensino.

Art.35º-A APM. não distribuirá lucros, benéficações e vantagens a / dirigentes conselheiros, mantedores ou sócios sob nenhum pretexto, / e empregará suas rendas exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art.36º-O mandato da Diretoria em exercício será cumprida integralmente para o Período para o qual foi eleita.

Art.37º-O exercício financeiro da APM, terminará em 30 de abril de cada ano.

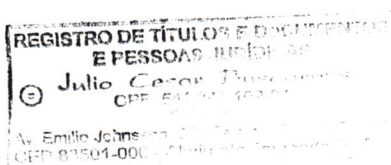
Art.38º-No exercício de suas atribuições a APM, manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância aos / principios fundamentais da politica educacioanal do Estado do Parana.

Art.39º-Os casos omissos deste estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta, e submetidos à Assembléa Geral.

Art.40º-O presidente da APM, providenciara a inscrição do Estatuto / ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e enviará copias posteriormente ao conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino

André Sikora

ANDRÉ SIKORA-Pres.da APM.



VISTO.
Linu F. Tomass
LINU F. TOMASS-ADVOGADO
OAB/PR 15.828.



CARTÓRIO DE CAMPO MAGRO
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
GERÔNIMO JAREK
Escritor de Paz e Assessor
ALECSANDRA JAREK BOZA
Escritora Juramentada

ATENTIFICAÇÃO
Cópia fiel da original hoje apresentada.
Deu fe. de 1 de 1
C. Magro, 01 de 08 de 1997
Escritor
Escritora Juramentada

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Emilio Johnsson, 07 - Telefax (041) 757-2129
CEP 83501-000 - Comarca de Almirante Tamandaré - PR
Protocolado sob nº 673 no Lº A-1
AVERBADO registrado sob nº 112 no Lº A-1
Almirante Tamandaré, 31 de 07 de 1997
078 Teixeira

Julio Cesar Buscarons
Oficial - CPF 541.341.109-04

CLAUDIA ANDREIA DE BARROS TEIXEIRA
Escritora

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Julio Cesar Buscarons
CPF 541.341.109-04
Oficial
Av. Emilio Johnsson, 07 - Telefax (041) 757-2129
CEP 83501-000 - Almirante Tamandaré - PR

depois entãovl.

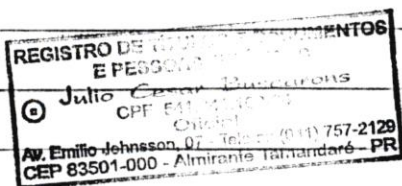
Nada mais havendo a cons-
tar eu secretária da A.P.M. lavrei
a presente ata que será assinada
por mim e demais presentes.

~~Rosângela Kudzavice Gogola~~

~~Alexandra~~

Catarina Casprek

André Sukora



Ata da associação de pais e mães
Aos vinte e oito de julho de 1997,
reuniram-se em uma das salas de aula
do Colégio Estadual Prof. Teófilo Borges
de Maqueto, os membros da A.P.M.,
e algumas autoridades para ratificar
o Estatuto e demais documentos, pois
em 01/10/97, o Distrito de Campo Ne-
gro, emancipou-se, formando municí-
pio, ficando assim este estabeleci-
mento do ensino e a A.P.M. com
sede no município de Campo Negro
e foro no município de Almirante
Tamandaré.

Nada mais havendo a constar
eu secretária da A.P.M. lavrei a pre-
sente ata que vai assinada por mim
e por todos os presentes.

Rosângela Kudzavice Gogola. - SECRETÁRIA - APM

~~Alexandra~~ - DIRETORA

- SONIA REGINA TREUBAN - Professora

Leuzinda Cedrick Vendram. SECRETARIA DO COLEGIO

Catarina Caspresh

André Sihora - PRESIDENTE DA APM.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Julio Cesar Buscarons
CPF 541.341.109-04
Oficial
Av. Emilio Johnsson, 07 - Telefax (041) 757-2129
CEP 83501-000 - Almirante Tamandaré - PR

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. Emilio Johnsson, 07 - Telefax (041) 757-2129

CEP 83501-000 - Comarca de Almirante Tamandaré - PR

Protocolado sob nº 673 no Lº A-2
AVERBADO sob nº 132 no Lº A-2
Registrado sob nº 31 de 07 de 97

Almirante Tamandaré, 31 de 07 de 97

Julio Cesar Buscarons
Oficial CPF 541.341.109-04

CLAUDIA ANDREA DE BARROS TEIXEIRA

Escrevente

CARTÓRIO DE CAMPO MAGRO
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

GERENTE DE REGISTRO

ALEXANDRE DE SOUZA

AUTENTICADO

Cópia fiel da original hoje apresentada.

C. Magro, 01 de 08 de 97
Escritura documentada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ATRIBUIÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.389.753/0001-01

VÁLIDA ATÉ

30/06/98

302-2 ASSOCIACAO

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL
157.137.929-00

8510100 CUNHIB

CGC

FORMA SOCIAL E DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIACAO PAIS MEST COLG EST PROF IRIA B DE MACEDO

ENDEREÇO DE ENTREGA

COPIADOR

R. SILVESTRE JAREK

CGC

COMPLEMENTO

83310-000 CAMPO MAGRO

CGC

MUNICÍPIO

ALMIRANTE TAMANDARÉ

UF
PR

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS IN-ESPECIFICADAS

CGC

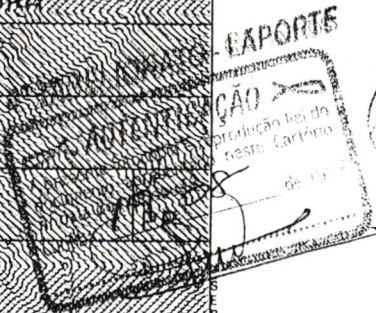
H

COD. 7540 027262.7

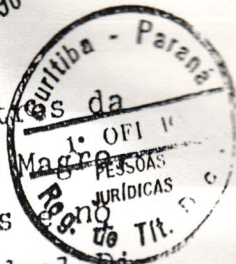
 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
VALIDO ATÉ		30/06/1998		81.078.016/0001-19	
NATUREZA JURÍDICA		302-6 ASSOCIAÇÃO		CIDADE PRINCIPAL	
ORÇÃO DA RE		0910100 - CURITIBA		9199-5	
TIPO DE RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL		ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESC EST DIVINA PASTORA		CPF DO RESPONSÁVEL	
NOME DE FANTASIA				320.658.509-06	
ENDEREÇO		ESTRADA DO CERNE KM 19		NÚMERO	
CEP		83535-000		COMPLEMENTO	
BARRIO/CELEIRO		SEDE		S/N	
				MUNICÍPIO	
				CAMPO MAGRO	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA		OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS			

19/08/1997 AS 13:01:53

170961279



30 SET. 1996



Ata da Assembléia Geral da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Divina Pastora - Ensino de 1º Grau de Campo Magro, Aos vinte e dois dias do mês de agosto de Hum mil vecentos e seis, às nove horas, na área coberta da Escola Estadual Divina Pastora, realizou-se a Assembléia Geral da Associação de Pais e Mestres deste Estabelecimento de Ensino. Inicialmente a Diretora da Escola, Genoveva Nieradka saudou os presentes, fez uma breve introdução e passou a palavra ao Presidente Sr. Mauro Antônio Lázaro, o qual saudou e agradeceu a colaboração e participação dos que colaboraram com o Bingo, com as prendas e o próprio serviço em benefício da Escola. O presidente propôs que se apresentassem as pessoas que quisessem fazer parte da diretoria de Pais e Mestres desta Escola de Ensino, poderiam se candidatar como candidatos. Pois o objetivo principal desta Assembléia era eleger a nova diretoria, mas consultada a Assembléia por eleger a mesma diretoria, visto que as atuais estão em andamento e para não interromper, propuseram a diretoria permanecesse; e todos os membros aceitaram, com confiança neles depositada. A atual diretoria permaneceu com os seguintes membros: Presidente - Mauro Antônio Lázaro, Vice-Presidente - R. S. B. Manfron, Primeiro Tesoureiro - Bernardo Nair do Tesoureiro - João E. Lovato, Diretor Social - Lizete Batista, Diretor Cultural - Telma Carpeski e Salete Coste K. Batista, 1ª Secretária - Angela Maria Manfron, 2ª Secretária - Regina Biernaski, Membros do Conselho Fiscal - Otília Males, Afonso Dombroski, Dirlene Menegusso e Antonio Menegnette do Rocio Ribeiro, José Ribeiro, Luzinete Aparecida Melo e Benedito de Mello, José Karachenski e Marcos Karachenski, agradeceu a todos e desejou boas vindas a toda a A.P.M.. Nada mais havendo a tratar eu, Angela Maria Manfron, pelo presidente e por todos os presentes: Angela Manfron, Saloméia Iarek Manfron, Ana Maria Braganhol, Marizeti Fillus, Cecília Baze de Barros, Inês Cochenski Biernaski, Bronholo, Sigismundo Biernaski, Ivone Sobrinho Lopes, Jorge Mioslowski, Ademir Rique Colodel, Lemir Neves, Doraci A. de Lima, Paulo R. da Silva, Leonilda O. Dirlene Menegusso, Felicita Luft, Soeli Terezinha Basso, Maria C. Costa, Terezinha de Paula, Iolanda Kleina. Inês Gogola, Genoveva Lucia Toaldo, Miraci R. dos Santos, Ma Lenir R. B. Terezinha F. Toaldo, Daniel Martins da Penha, Luci Castilho, Santos, Elza Lopes de Paula, Nair Elaine Rannow dos Santos, Valdete Terezinha Falcão Lovato, Marli Manfron, B. Gonçalves, Amélia F. Vidal, Célia Maria S. Rocha, Maria T. Sardet, Ademir Basso, Geraldo Fillus, Margarete de Fátima.



43481/1996
AUTENTICAÇÃO
A presente ata foi autenticada em Curitiba, 30 de Setembro de 1996.
Cunha, 30 de 08 de 1997

Romeu Soares da Silva, Glaci Yatagai, Maria Ivete Filus, Edite Reis,
Dorli M. F. Carpeski, Rosa Lopes, Francisco Navarete, Marlene
chenski, Osmarina de Jesus da Silva, Carmem Dias Gentil, Antonio Os
car Simão, Maria Aparecida Moreira da Silva, Aloisio Iarek, Miriam
R.S.B. Manfron, Air José Foques, Antonio Sista, Francisco Bueno da
Silva, Paulo Jair Machado, Janecir V. Machado, Dilene Ma B. Stival,
Roberto Cavalheiro, Marlene Vieira, Julia Marcis, Délia Correia Fi
lus, Amelia Leonir Santos, Anselmo Toaldo, Moacir Alchuel, Alice A.
Alchuel, Zita de P. Crepaldi, Conceição Apa Sista, Maria Iraides
Cruz, Verginia Leonil dos Santos, Osni Moraes, Pedro Biernaski, Zi
dio Straiotto, Ivo Kmiecik, Luiz Carlos Manosso, Tereza Inacio S.,
Jorge E. Santos, Luzimar S. da Silva, Lúcia Pienta Particka, Lizete
Pianaro Batista, Aloize Biernaski, Catarina M. Santana, Sandra Iarek,
Célia Maria de Oliveira, Noemia P. Socorro Bomfim, Marli Foques, Ma
ria Aparecida Rebelo, Orestes de França, Abegail Paulin Santos, Eli
za Maria Coelho, Reni da Silva, Rosemery T. Bento, Casturina Nunes
Silva Jankoski, Celso Pianaro.

CONFERE COM A ORIGINAL
CAMPO MAGRO, 20 de SETEMBRO de 1996.

Confere com a original

Imagem

Campe Magro, 20 de setembro de 1996

IIº OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JOSÉ MENDES CAMARGO
TITULAR

Rua Mal. Deodoro, 869 - 5.º Andar - Conjunto 504
752867

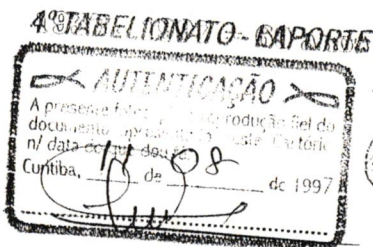
MICROFILMADO SCB N.º

AVERBADO A MARGEM DO LIVRO A.º
PESSOA JURÍDICA. N.º 2292

CURITIBA,

3º SET. 1996

Diomar Ajala Balieiro
Juramentado



Art.38- A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na sua escola, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art.39- Sempre que necessário poderá haver, em reunião de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APM, a participação de um representante do Conselho Escolar, indicado por seus pares.

Art.40- O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser prorrogado até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita ou assumirá a Assessoria Técnica até que se procedam as eleições regulamentares.

§ Único- A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembléia Geral convocada para este fim.

Art.41- No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

Art.42- O exercício financeiro da APM terminará sempre em 30 de abril de cada ano.

Art.43- A Diretoria da APM providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes.

Art.44- Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo Fiscal em reunião conjunta e submetidos à Assembléia Geral.

João Carlos Pinto do Santos
Regina Célia Ferzin

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Emílio Johnsson, 07 - Telefax (041) 757 2129
CEP 83501-000 - Comarca de Almirante Tamandaré - PR
Protocolado sob nº 682 no Lº A-1
Registrado sob nº 219 no Lº A-2
Almirante Tamandaré, 04 de 08 de 1997
Julio Cesar Buscarons
Oficial CPF 541.341.109-04

CLAUDIA ANDREA DE BARROS TEIXEIRA
Escrivente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
(C) Julio Cesar Buscarons
CPF 541.341.109-04
Oficial
Av. Emílio Johnsson, 07 - Telefax (041) 757 2129
CEP 83501-000 - Almirante Tamandaré - PR

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

DA

ESCOLA ESTADUAL DIVINA PASTORA - ENSINO DE 1º GRAU

CAMPO MAGRO — PARANÁ



ESCOLA ESTADUAL DIVINA PASTORA - ENSINO DE 1º GRAU
CAMPO MAGRO - PARANÁ

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I

Art.1ª - Fica fundada e constituída, por tempo indeterminado, a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Divina Pastora - Ensino de 1º Grau de Campo Magro, a qual terá sede e foro no Município de Campo Magro, na Estrada do Cerne Km 19.

- 1º - Essa Associação foi fundada aos vinte e quatro dias DO Mês de abril de mil novecentos e setenta e sete.
- 2º - A A.P.M. "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES" da Escola Estadual / Divina Pastora se regerá pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentos que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Art.2º - A finalidade da A.P.M. é a aproximação dos educandos, Pais e Mestres - para seu próprio aperfeiçoamento, a fim de mais e eficientemente poderem trabalhar para a formação do educando, como ser ajustado, útil e produtivo da sociedade humana.

- 1º - Funcionará a A.P.M., como órgão cooperador da Escola, visando o bem estar integral do aluno.
- 2º - A Associação cuidará de aproximar por todos os meios, professores, pais e responsáveis pelos alunos, cooperando na integração dos educandos ao meio social e na integração da escola e família na comunidade.
- 3º - À Associação caberá apoiar campanhas levadas a efeito pela Secretaria da Educação e da Cultura, e que visem o bem estar social do escolar ou suas famílias.
- 4º - À Associação caberá a supervisão do movimento financeiro efetuado nestes Estabelecimentos, bem como, o envio de prestação de contas semestrais de todo esse movimento, ao Serviço Social Escolar, da Coordenação.
- 5º - À Associação caberá a supervisão do material assistencial e ao destinado ao Programa de Alimentação Escolar, fornecidos / pelos poderes públicos, anos, digo, aos alunos matriculados.



- 6º - A soma de benefícios prestados aos educandos, suas famílias, deverá ser devidamente registrada pela A.P.M., embora não possa ser objeto de publicação que diminua e humilhe os beneficiados.
- 7º - À A.P.M. caberá fomentar outras atividades curriculares / como programas de Alimentação Escolar, Cooperativas Escolares, Horta Escolar, etc. estando para tanto autorizada a se utilizar dos seus recursos financeiros para dinamizá-las ou criá-las.
- 8º - Caberá à A.P.M., colaborar com a Alimentação Escolar que deverá fornecer aos alunos alimentos dentro dos princípios/básicos da nutrição.
- 9º - Deverá a A.P.M., dentro de sua programação promover palestras círculos de estudos, enfim, atividades que possibilitem a pais e professores oportunidades de melhor se ilustrarem sobre educação e assuntos afins.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

- Art. 3º - O ingresso na A.P.M. "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES" de Campo Magro deverá apenas da aceitação da orientação contida nestes Estatutos, havendo somente três categorias de associados: efetivos, facultativos e honorários.
- 1º - Serão associados efetivos os pais ou responsáveis pelos atuais alunos do Estabelecimento de Ensino, Diretores, Professores, Secretários e Orientadores do Mesmo.
- 2º - Serão associados facultativos, os pais ou responsáveis pelos ex-alunos e os líderes comunitários, ficando a admissão / condicionada a deferimento pela Diretoria, do pedido de ingresso.
- 3º - Serão associados honorários as pessoas que forem julgadas / pelo Conselho, dignas dessa distinção, por serviços prestados à A.P.M.
- 4º - Todo associado, no gozo de seus direitos, além da participação nas atividades da A.P.M., poderá apresentar, por intermédio das Comissões de Turma, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo sugestões e projetos que julgar de utilidades aos fins sociais.



- 5º - Será desligado da A.P.M., a critério da Diretoria, o Conselho Deliberativo, o associado efetivo ou facultativo se revelar repetidamente, por sua conduta, contrários à orientação básica da A.P.M.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.7º - São direitos dos Associados

- a) - Participar das atividades associativas;
- b) - Apresentar sugestões e propostas de interesse social, / prestar colaboração ao seu desenvolvimento.
- £ único - Apenas os associados efetivos e facultativos terão o direito de votar e ser votados nas Assembléias Ordinárias e Extraordinárias.

Art.8º - Constituem deveres dos associados

- a) - respeitar este Estatuto e as deliberações da A.P.M., através de seus órgãos diretores;
- b) - colaborar na realização dos fins sociais, tomando parte nos trabalhos associativos;
- c) - comparecer às Assembléias Gerais;
- d) - desincumbir-se dos cargos diretivos e comissões que aceitarem.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art.9º - Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- a) - advertência;
- b) - suspensão;
- c) - eliminação.

£ único- Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem a prévia defesa por parte do associado.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.10º - São órgãos da A.P.M. "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES" de Campo Magro:

- a) O conselho Deliberativo;
- b) a Diretoria;



- c) as Comissões de Turma
& único- O exercício dos cargos não é remunerado.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.11º - O conselho Deliberativo será integrado pelos membros das Comissões de Turma, pelos demais professores dos Estabelecimentos de Ensino e será presidido pelo Diretor deste e secretariado por um secretário ad-hoc.

1º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de um ano.

2º - O Conselho Deliberativo só funcionará com a maioria de seus membros.

Art.12º - Na ausência ou impedimento ocasional do Diretor do Estabelecimento de Ensino, assumirá a presidência das reuniões do Conselho Deliberativo o Assessor Geral.

& único - Os trabalhos da Reunião serão organizados pelo Presidente e constarão do "Livro de Atas da Reunião do Conselho Deliberativo" de lavra do secretário ad-hoc.

Art.13º - Conselho Deliberativo compete

- a) - Auxiliar a Diretoria na orientação e governo da Associação.
- b) - manifestar se sobre todos os assuntos, que lhe forem submetidos pela Diretoria.
- c) - Propor ou sugerir à Diretoria providência, que lhe parecerem convenientes à melhor consecução das finalidades / da Associação.
- d) - Opinar sobre representações individuais dos sócios ou / das Comissões de Turma.
- e) Eleger e destituir os membros da Diretoria, ou seus substitutos, quando for o caso;
- f) - Aplicar as penalidades de suspensão e eliminação dos sócios da A.P.M. .
- g) - Dar parecer sobre as contas da Diretoria; isto é da A.P.M. .

& único- A destituição constante da Diretoria, isto da letra E somente poderá ser aplicada após justificação.



Art.14º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, obrigatoriamente, / sempre que os interesses da A.P.M. exigirem por convocação do Diretor ou 1/3 das Comissões de Turma.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art.15º- A Diretoria tem a representação ativa e passiva da A.P.M. será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, dois/ Secretários, dois Tesoureiros, um Bibliotecário e um Assessor Geral, os quais terão mandato de um ano.

Art.16º- Os membros da Diretoria, com exceção do Assessor Geral, / designado pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, serão / eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre seus membros, poden do haver reeleição.

1º- O Conselho Deliberativo marcará data da eleição e posse dos/ membros da Diretoria.

2º - O cargo de Presidente da A.P.M. será exercido, sempre, por/ Associado pai de aluno.

Art.17 - À Diretoria compete:

- a) - a administração e gestão dos negócios, para a prática de todos os atos e determinação, que constituem objetivo da A.P.M.
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, bem como / orientar as atividades da A.P.M., ouvindo os casos graves/ e omissos, o Conselho Deliberativo;
- c) - Decidir com o Conselho Deliberativo, sobre a exclusão de sócios;
- d) - Aplicar a penalidade prevista na Letra A do Art. 9º.
- e) - Criar Departamentos Técnicos destinados a por em prática os fins da A.P.M. "associação de Pais e Mestres" da Escola Estadual Divina Pastora-Ensino de 1º Grau de Campo Magro", nomeando mediante portaria, seus dirigentes e Assessores, Departamento esses que ficarão ligados diretamente/ à Diretoria.
- f) - Submeter ao Conselho Deliberativo, semestralmente, a / prestação de contas, o planejamento das atividades e a previsão orçamentária para o ano seguinte
- g) - designar comissões técnicas, atribuindo-lhes o estudo de



questões especiais;

- h) - dispensar a contribuição dos membros quando julgar conveniente.

& Único - A Diretoria reuni-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da / maioria de seus membros.

Art. 18ª - Ao Presidente compete:

- a) presidir as reuniões da Diretoria e fazer executar suas determinações;
- b) Convocar a Diretoria para as reuniões extraordinárias e ordinárias;
- c) gerir com o 1º Tesoureiro e pela forma mais conveniente, os / fundos da A.P.M. , autorizando despesas, ordenando o pagamento, devendo porém, quando se tratar de despesas superior a 1 (um) salário mínimo solicitar a aprovação da Diretoria.
- d) Assinar cheque juntamente com o 1º Tesoureiro;
- e) Representar a Associação em Juízo ou fora dele.
- f) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral o relatório dos / trabalhos do ano social findo e respectivamente da prestação de contas.

Art. 19ª - Ao Vice-Presidente compete:

- auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 20ª - Ao 1º Secretário compete:

- a) - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) - Redigir e ler as atas das sessões realizadas;
- c) - fazer as convocações das reuniões;
- d) - executar ou fazer executar todos os trabalhos de secretaria que eventualmente lhe possam ser confiados pela Diretoria.

Art. 21ª - Ao 2º Secretário compete:

- a) auxiliar o 1º secretário ou substituí-lo em seus impedimentos.
- b) Manter em dia e ordem, o arquivo da A.P.M.
- c) Organizar e manter em dia o fichário dos associados.

Art. 22ª - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Organizar e dirigir a Tesouraria;
- b) Receber a contribuição dos associados que não deverá exe



der a 5% anual de um salário mínimo mensal vigente na Região, a qual não deverá ser cobrada dos pais comprovadamente carentes de recursos financeiros;

- c) Efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
- d) Assinar cheques, juntamnetes com o Presidente;
- e) Apresentar o balanço anual, para fins de apreciação pelo / Conselho Deliberativo e Pela Assembléia Geral ordinária;
- f) Depositar em bancos no nome da A.P.M. todas as contribuições recebidas.

Art. 23º - AO 2º TESOUREIRO COMPETE:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) Manter em ordem os livros "Caixa" e "Conta-Corrente".

& único - O 2º Tesoureiro deverá exigir dos beneficiados da A.P.M. o comprovante da aplicação dos auxílio recebidos.

Art. 24º - Ao Bibliotecário compete:

Orientar a Biblioteca e o serviço de empréstimos de livro e revistas aos associados.

Art. 25º - Ao Assessor Geral compete:

- a) Representar oficialmente a Diretoria do Estabelecimento / de Ensino nos atos oficiais da A.P.M. e transmitir seu / pensamneto, quando for requerido;
- b) Participar das reuniões do conselho deliberativo e da Diretoria dando-lhes pleno conhecimento das atividades das Comissões de Turmas.

CAPÍTULO IX
DAS COMISSÕES DE TURMAS

Art. 26º - No primeiro mês do ano letivo, será constituída, em cada turma de aula, uma Comissão de Turma composta do (a) Professor (a) Titular, que será seu dirigente e de dois pais de alunos, representantes da turma, encerrando suas atividades anualmente, ao findar o período escolar.

& 1º - Em falta de um professor Titular, o diretor, poderá nomear professores responsáveis de cada Turma.

& 2º - Os pais dos alunos mencionados neste artigo serão escolhidos por eleição, pelos pais de cada turma, em reunião especial convocada para tal fim e presidida pelo Professor /



ou Assessor Geral.

Art. 27º - As Comissões de turma Compete:

- a) - Incentivar as atividades culturais, cívicas e esportivas dos educandos, dentro das respectivas turmas;
- b) - Efetuar reuniões de pais e professores, visando a maioria ou melhor a maior aproximação dos mesmos.
- c) - promover, com prévia aprovação do Diretor do Estabelecimento de Ensino ou do Assessor Geral, atividades curriculares sempre que julgarem oportuno e conveniente, inclusive palestras, conferências ou círculos de estudos.

& Único - Fica vedado aos membros da A.P.M. imiscuir-se nas questões relativas à Direção e Administração do Estabelecimento de Ensino.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O Patrimônio é constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou doados à A.P.M.

Art. 29º - Os recursos financeiros da A.P.M. provirão:

- a) da contribuição pagas pelos associados;
- b) de subvenções e auxílios eventualmente concedidos à A.P.M. pelos poderes públicos, pessoas Jurídicas e Físicas.
- c) de campanhas diversas.
- d) de juros bancários;
- e) de outros não previstos neste Estatutos;
- f) os bens móveis e imóveis da A.P.M., somente poderão ser / vendidos, trocados, após deliberação da Diretoria e Conselho Deliberativo aprovada pelo voto de metade ou mais dos presentes.

CAPÍTULO XI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30º - Haverá, em cada ano letivo, uma Assembléia Geral Ordinária coincidindo com o encerramento de exercício social, e Assembléia Geral extraordinárias sempre que necessário.

& Art. 1º - Na Assembléia Geral Ordinária, o Presidente da Diretoria apresentará o relatório das atividades desenvolvidas e a prestação de contas do exercício findo, acompanhada de pa-



recer do Conselho Deliberativo.

& 2º - Do Ato convocatório de qualquer Assembléia costarão sempre os objetivos da reunião.

& 3º - As deliberações serão aprovadas pelo voto de metade mais um dos associados presentes.

Art. 31º - Compete, privativamente à Assembléia Geral, votar a reforma dos Estatutos e aprovar a dissolução da A.P.M.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º - À Associação somente poderá ser dissolvida:

a) Em virtude de lei emanada do poder competente;

b) Por decisão de dois terços de seus associados, manifestadas pela Assembléia Geral, especificamente convocada para tal fim.

Art. 33º - Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie, reverterão em benefícios do Estabelecimento de Ensino em benefício da Educação.

Art. 34º - A A.P.M. "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DIVINA PASTORA" de Campo Magro não distribuirá lucros, bonificações, vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e empregará suas rendas exclusivamente no país, em objetivos sociais.

Art. 35º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, Conselho Deliberativo, em reunião conjunta.

Art. 36º - O mandato da Diretoria em exercício será cumprida integralmente, para o período para a mesma foi eleita.

Art. 37º - A A.P.M. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DIVINA PASTORA de Campo Magro acatará as decisões e orientações das Autoridades Cíveis constituídas na Nação Brasileira em especial ao Estado do Paraná.

Art. 38º - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, será obrigatório para todos os membros da A.P.M. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DIVINA PASTORA - ENSINO DE 1º GRAU, e somente poderá ser alterado depois de 02 (dois) / anos de vigência.



EMENDA: Capítulo III, Art. 3º, & 6º

Os Associados não respondem subsidiariamente pelas dívidas ou obrigações da A.P.M.

Campo Magro, 30 de julho de 1997.

Mamo Antonio. Lgo
Presidente da A.P.M.
Em Exercício

Walter Carlos Filho
Advogado OAB/PR 21.626

Miriam RSB Marjor
Vice-Présidente

21º OFÍCIO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mel. Dandora, 869 - 5º Andar - Conjunto 504

Registro de
Rue Mal. Dandoro, 869 - 5º Andar - Conjunto 304
Curitiba 31 JUL. 1997 775482

MICROFILMADO sob nº
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA
JURÍDICA nº 5292

Diomedes

Bernardo Nalepa
1º Tesoureiro

Campo Magro, 29 de setembro de 1997.

Ofício nº 005/97

Prezado Senhor:

Vimos através do presente, solicitar a Vossa Senhoria que sejam declaradas como ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA as APMs das Escolas Estaduais abaixo relacionadas, jurisdicionadas a este Município.

- Escola Estadual Divina Pastora - Ensino de 1º Grau.
- Escola Estadual Emilia Buzato - Ensino de 1º Grau.
- Escola Estadual Nossa Senhora da Conceição - Ens.1º Grau.
- Escola Estadual Jardim Boa Vista - Ensino de 1º Grau.
- Colégio Estadual Prof.Iria Borges de Macedo - Ens.2º Grau.

Em anexo relação dos documentos das referidas Escolas.

Contando com vosso apoio e colaboração, para as determinações que o caso requer, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


Telmo Denilson Basso

R.g.5.353.285-3

Documentador Estadual.

Ilmo.Sr.

Vereador Amarildo Pase

MD Presidente da Câmara Municipal

Campo Magro - Paraná